



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 181/98, de 21/05/98

REPÕE PERDA INFLACIONARIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor 10% (dez por cento) das perdas, decorrentes da inflação, dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.


Parágrafo único:-O percentual, estabelecido no caput, será calculado sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 1998 para vigorar a partir de 01 de maio de 1998.

Art.2º:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do Orçamento Municipal.

Art.3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 21 de maio de 1998.


ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal